



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

LEI COMPLEMENTAR nº 151/2021

Data: 03 de dezembro de 2021.

Súmula: Altera, insere e revoga dispositivos da Lei Complementar N° 027, de 22 de fevereiro de 2011, que dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos constante do plano diretor do Município de Bandeirantes.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º O inciso III do parágrafo 2-Aº do artigo 60 da Lei Complementar no 027, de 2011, incluído pela Lei Complementar 126/2020, passará a ter a seguinte redação:

III - 5% (cinco por cento) destinados a equipamentos comunitários ou urbanos, excluindo da mesma a Zona Especial de Interesse Turístico que terá um percentual estipulado no Quadro I e II anexo.

Art. 2º O inciso V, do parágrafo 50, do artigo 6º da Lei Complementar nº 027, de 2011, alterada pela Lei Complementar 126/2020, passará a ter a seguinte redação:

V- pavimentação em Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), incluindo a construção de guias e sarjetas, com as seguintes espessuras mínimas, excetuando a Zona Especial de Interesse Turístico que terá sua pavimentação especificada em projeto, devem do a mesma ser aceita pela Comissão de Aprovação de Obras e Loteamentos;

Art. 3º Ficam alterados os Quadros I e II da Lei Complementar no 027, de 2011, passando a constar o seguinte:

QUADRO I- LOTE MÍNIMO

ZONAS	Área mínima do lote (meia de quadra/ esquina)	Testada mínima (meia de quadra/ esquina)
-------	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ZR 1	360 M ² /420 M ²	12M/15m
ZR 2	360m/ 420M ²	12 M/ 15m
ZR 3	250M/ 280 M ²	10M/ 12m
ZC 1	360M/ 420 M ²	12M/15m
ZC 2	360M/ 420 M ²	12M/15m
ZI 1	700 m ² /1000 m ²	14 m/ 20m
ZI 2	1000 m ²	20m
ZEIS	180m ²	8m
ZEIT	125m ²	5m
ZEIH	NÃO PARCELÁVEL*	
ZPP	NÃO PARCELÁVEL	
OBS: SUJEITO A ANÁLISE DO CONSELHO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO		

QUADRO II- ÁREAS PÚBLICO-INSTITUCIONAIS EM LOTEAMENTOS

ÁREA PÚBLICO-INSTITUCIONAL (PORCENTAGEM MÍNIMA)				
ZONAS	SISTEMA VIÁRIO	ESPAÇO LIVRE DE USO PÚBLICO	EQUIPAMENTOS COMUNITÁRIOS	TOTAL
ZR1	25%	5%	5%	35%
ZR2	25%	5%	5%	35%
ZR3	25%	5%	5%	35%
ZC 1	25%	5%	5%	35%
ZC2	25%	5%	5%	35%
ZI 1	25%	2,5%	2,5%	30%
	25%	2,5%	2,5%	30%



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ZI 2				
ZEIS	25%	5%	5%	35%
ZEIT	-	-	-	-
ZEIH	NÃO PARCELÁVEL			
ZPP	NÃO PARCELÁVEL			

Art.4º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do parágrafo 2-Aº do artigo 60 da Lei Complementar nº 027 de 2011 e o inciso V, do parágrafo 50, do artigo 6º da Lei Complementar nº 027, de 2011, bem como os Quadros I e II da referida Lei.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 03 de dezembro de 2021.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal